

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT PROCEDURE

MANUAL DE COMPLIANCE DA BNPP AM BRASIL

OBJETIVO/SUMÁRIO DO PROCEDIMENTO*

O presente documento tem como objetivo estabelecer o Programa de Compliance da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda (“BNPP AM Brasil”), bem como apresentar aos colaboradores da instituição os principais tópicos que norteiam a atividade de Compliance, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Grupo BNP Paribas.

Level *	3
Procedure type *	Procedure
Classification rules *	Público
Issuer(s) *	Compliance
Organisational entity Scope of Application (ex Application scope field) *	BNPP AM BRAZIL
Geographical Scope of Application *	Brazil
To adapt locally *	NA
Available language(s)	Português
Author(s) *	Ludmilla Ramalho
Author(s) role(s) *	Compliance Analyst
Validator(s) *	Cecilia Pinheiro
Validator(s) role(s)	BNPP AM Head of Compliance - Brazil

Reference *	LEV3_CPL_11048
Version *	5
Creation date	15/06/2011
Date(s) of previous version(s)	27/10/2022
Validation date *	15/05/2025
Effective date *	01/06/2025
Publication date *	01/06/2025
Renewal date *	01/06/2027
Implementation date	01/06/2025
Higher level procedures *	N/A
Related procedures	<p>Código de Conduta do Grupo BNP Paribas</p> <p>LEV3_CPL_1860 – Procedimento de Investimentos Pessoais.</p> <p>LEV3_CPL_1838 – Política de Presentes e Convites.</p> <p>LEV3_CPL_1839 – Procedimento de Doações e Patrocínios</p> <p>PE-PRO-05EN – Procedimento para Declaração de Atividades Externas.</p> <p>PE-PRO-04EN – Procedimento de Gerenciamento do Canal de Denúncias (“Whistleblowing”).</p> <p>LEV3_CPL_10425 - Soft Dollar Agreement Policy</p> <p>LEV3_CPL_10963 - Procedimento de Segregação de Atividades</p> <p>LEV3_Ali_13732 – Procedimento de Gerenciamento de Reclamações de Clientes</p> <p>LEV3_CPL_10957 - Procedimento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo</p> <p>LEV3_CPL_7807 – Política Global da BNPP AM de KYC</p> <p>CPL0083EN - Política Global do Grupo BNP Paribas de KYI</p> <p>CPL0335EN - Política Global do Grupo BNP Paribas de KYX</p> <p>CPL0252EN - Política Global do Grupo BNP Paribas de KYC</p> <p>CPL0252EN – Política de KYC Grupo BNP Paribas.</p> <p>Política de Continuidade de Negócios.</p>

Regulatory text(s) / legal provision (s)	Lei nº 6.385 de 1976. Lei nº 13.709 de 2018. Circular do BACEN nº 3.978 de 2020. Resolução CVM nº 44 de 2020. Resolução CVM nº 21 de 2021 Resolução CVM nº 50 de 2021 Resolução CVM nº 175 de 2022 Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada. Código de Ética da ANBIMA.
Control plan re. if any	N/A
Consultation evidence(s)	N/A

*Items marked with an asterisk are mandatory when you draft a procedure

Fields required by Compliance

Source*	Regulation / Law & Group standards	
Compliance scoping criteria*	Activity All activities	Gifts, Invitations and Other Advantages
	Additional criteria	N/A

Associated documents*	N/A
------------------------------	-----

* mandatory field

► VERSIONS MONITORING						
Version	Author	Writing date	Modified parts	Modification purpose	Validator(s)	Validation date(s)
V1.0	Tassia Bassan	15/06/2011	N/A	N/A	Fabio Sato	15/06/2011
V2.0	Clarissa Sanches	24/05/2016	Revisão e Reformulação Geral	Adequação Regulatória e às Diretrizes do Grupo BNP Paribas	Caroline Vitorelli	24/05/2016
V3.0	Nathalie Dinis	08/02/2019	Revisão e Reformulação	Revisão Periódica	Erica Arakaki	11/02/2019
V4.0	Felippe Castilho e Alessandra Morais	09/09/2020	Revisão e Reformulação	Revisão Periódica	Erica Arakaki	01/10/2020
4.1	Felippe Castilho	18/02/2022	Revisão e Reformulação	Revisão Periódica e Atualização Regulatória	Erica Arakaki e Comitê de Compliance	19/04/2022
4.2	Julia Mikail	02/06/2022	Índice	Ajuste no Índice	Erica Arakaki e Comitê de Compliance	02/06/2022
4.3	Felippe Castilho	27/10/2022	Atualização do link para o Código de Conduta	Atualização do link para o Código de Conduta	Erica Arakaki e Comitê de Compliance	15/12/2022
5.0	Ludmilla Ramalho	15/05/2025	Revisão e atualização	Revisão Periódica e Atualização Regulatória	Cecilia Pinheiro	15/05/2025

► DISTRIBUTION LIST	
Name / Team	Function / entity
All Staff	BNPP AM Brasil

► ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	AMBIENTE DE COMPLIANCE	3
2.1.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
3.	AMBIENTE REGULATÓRIO.....	4
3.1.	PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À ATIVIDADE DA BNPP AM BRASIL	5
4.	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	6
4.1.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	6
4.2.	ÉTICA PROFISSIONAL	7
4.3.	CONFORMIDADE COM POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS.....	8
4.4.	INVESTIMENTOS PESSOAIS	8
4.5.	PRESENTES E CONVITES	10
4.6.	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	11
4.7.	ATIVIDADES EXTERNAS.....	12
4.8.	CANAL DE DENÚNCIAS	12
4.9.	SOFT DOLLAR	13
4.10.	GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS	15
5.	INTERESSE DO CLIENTE.....	16
5.1.	CONFLITO DE INTERESSES.....	16
5.1.1.	IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	16
5.1.2.	REPORTE DE CONFLITOS EM POTENCIAL.....	16
5.1.3.	GERENCIAMENTO DE CONFLITOS	17
5.1.4.	REGISTRO DE CONFLITOS	17
5.1.5.	DIVULGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	17
5.1.6.	BARREIRAS DE INFORMAÇÃO (“CHINESE WALLS”).....	17
5.1.7.	CONSCIÊNCIA DOS COLABORADORES	17
5.2.	RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES FORMAIS DE CLIENTES	18
5.2.1.	DEFINIÇÃO	18
5.2.2.	RISCOS	19
5.2.3.	REPORTE.....	19
6.	INTEGRIDADE DE MERCADO.....	19
6.1.	MANIPULAÇÃO DE MERCADO	20
6.2.	USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA (“INSIDER TRADING”).....	21
6.3.	EXERCÍCIO IRREGULAR DE CARGO, PROFISSÃO, ATIVIDADE OU FUNÇÃO	21
7.	SEGURANÇA FINANCEIRA.....	21
7.1.	“LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES	21
7.2.	CORRUPÇÃO	24
7.2.1.	POLÍTICA DO GRUPO BNP PARIBAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO	26

7.2.2. VERIFICAÇÃO CONTÍNUA DE COMPLIANCE	27
8. CONHEÇA SEU CLIENTE, SEU INTERMEDIÁRIO E SEU PARCEIRO	27
9. POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	28
10. CONTROLES DE COMPLIANCE (“CONTROL PLAN”).....	30
11. REVISÃO	31

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual visa oferecer orientação sobre as Políticas e Procedimentos de Compliance que se aplicam em cada área de negócios da BNPP AM Brasil a serem seguidas por todos os colaboradores da BNPP AM Brasil e/ou demais *métiers* do Grupo BNP Paribas - desde que se encontrem alocados dentro da estrutura da BNPP AM Brasil e/ou que sejam dedicados a atender exclusivamente aos produtos da BNPP AM Brasil - nos termos da legislação em vigor, incluindo-se os estagiários, assistentes, terceiros contratados, colaboradores efetivos, analistas, gestores, sócios, diretores estatutários, consultores, dentre outros, independentemente da natureza, forma ou duração de sua relação contratual com a BNPP AM Brasil ou qualquer entidade do Grupo BNP Paribas.

Adicionalmente as diretrizes previstas neste Manual, é responsabilidade de cada colaborador obedecer às regras e regulamentos que se aplicam à sua área de atuação em particular.

A reputação das companhias que atuam no ramo de Gestão de Recursos de Terceiros, bem como das empresas de investimentos e instituições financeiras em geral, é baseada na estrutura de controle e na confiança que elas trazem aos clientes ao atender as exigências regulatórias e melhores práticas de mercado. Neste contexto, os colaboradores da BNPP AM Brasil e/ou demais *métiers* do Grupo BNP Paribas devem ter uma conduta irrepreensível.

As regras de Compliance compreendidas neste documento correspondem à transposição de leis, normativos, e outras diretrizes aplicáveis à instituição e o objetivo deste Manual é estabelecer, de maneira geral, os requerimentos, padrões e processos para identificação, medição, controle, monitoramento e reporte dos riscos de Compliance associados às atividades exercidas pela BNPP AM Brasil.

Neste contexto, o Manual estabelece os processos que deverão ser exercidos em linha com a natureza, porte, complexidade, estrutura e perfil de risco da BNPP AM Brasil, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento de seu risco e assessorar adequadamente todas as áreas de negócio da instituição.

Os membros das equipes devem ser pessoalmente responsáveis e estarem cientes e aderentes às políticas e procedimentos da BNPP AM Brasil. O não cumprimento de tais políticas e procedimentos podem sujeitar o colaborador à responsabilidade civil e penal, penalidades ou multas, prisão, proibição legal de desempenhar determinadas atividades e serviços na indústria financeira e procedimentos disciplinares internos, incluindo demissão.

2. AMBIENTE DE COMPLIANCE

A área de Compliance da BNPP AM Brasil ("Compliance") é constituída de forma independente da área de negócios, tendo a sua linha de reporte diretamente para o time de Compliance Central, que fica localizado em Paris. O Compliance faz parte da segunda linha de defesa ("*Second Level of Control*"), tendo como missão buscar assegurar que os riscos de *compliance* sejam monitorados, controlados e mitigados. Além disso, como segunda linha de defesa, o Compliance busca assegurar que a BNPP AM Brasil atue com a devida observância e cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis, bem como com as diretrizes internas e padrões globais do Grupo BNP Paribas.

Os principais pilares da área de Compliance da BNPP AM Brasil, bem como as respectivas políticas e procedimentos são:

Proteção dos Interesses dos Clientes ("PIC")	Integridade de Mercado	Segurança Financeira	Ética Profissional
<ul style="list-style-type: none"> Gerenciamento de Reclamações de Clientes Gestão de Conflito de Interesses Identificados Sustentabilidade, Responsabilidade Socioambiental e de Governança Divulgação de Materiais Públicos, Marketing e Apresentações Institucionais Proteção de Dados Pessoais e Atendimento às Solicitações de Dados Pessoais Exercício de Direito de Voto em Assembleias 	<ul style="list-style-type: none"> Alocação e Execução de Ordens Tomada de Decisão Através de Conselho Consultivo Sigilo de Informações Respeito às Leis com alcance extraterritorial (e.g Volcker, FATCA, AEOI, etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Armas de Destruição em Massa Verificação e Análise de Antecedentes Conheça seu Cliente ("KYC") Conheça seu Intermediário ("KYI") Conheça seu Parceiro ("KYX") Soft Dollar Respeito aos Embargos e Sanções Financeiras Internacionais 	<ul style="list-style-type: none"> Código de Ética e Conduta Investimentos Pessoais Presentes e Convites Doações e Patrocínios Atividades e Funções Externas Certificações Profissionais Canal de Denúncias ("<i>Whistleblowing</i>") Comentários Públicos Segregação de Atividades

Em sentido amplo, a missão do Compliance é buscar assegurar que os riscos de *compliance*, regulatório e reputacional sejam devidamente monitorados, controlados e mitigados. Para tanto, é função do Compliance informar e alertar tempestivamente aos órgãos de administração da BNPP AM Brasil, através de canais de comunicação efetivos e estrutura de governança corporativa adequados, sobre o nível identificado de risco incorrido pela instituição.

Além do disposto acima, cabe ao Compliance assessorar todas as novas transações e atividades propostas pelas demais equipes, auxiliando-os em relação aos requisitos regulatórios e diretrizes internas.

Regularmente, a área de Compliance interagirá com outras áreas de controle independentes do grupo (*Risk, Operational Risk, Legal e Inspección Generale*) para coordenar ações conjuntas com os mesmos.

Importante: As políticas foram resumidas para fins deste Manual e não isentam os colaboradores da leitura dos Procedimentos internos em sua íntegra.

2.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Diretor de Compliance possui linha de reporte direta à Matriz da BNP Paribas Asset Management (“BNPP AM”) em Paris e é membro da Diretoria Estatutária da BNPP AM Brasil. A função de Compliance é, portanto, independente, dispondo de autonomia e soberania em todas as decisões que envolvem a instituição, examinando-as conforme as normas regulatórias e os princípios de integridade e conduta ética.

A verticalização da função é essencial para que o Compliance da BNPP AM Brasil possa operar de forma efetiva e que decisões sejam feitas tempestivamente e sem nenhum tipo de conflito. Nesse sentido, o Diretor de Compliance possui reporte funcional para o Diretor-Presidente da BNPP AM Brasil.

Apesar da independência da função, há um diálogo constante e transparente com as equipes de negócios, o que é crucial para manter a qualidade e funcionalidade operacional e, para tanto, é necessário que o Compliance tenha o entendimento de toda a atividade da BNPP AM Brasil. Como forma de garantir o acesso a todas as informações consideradas relevantes, a função de Compliance possui livre acesso às informações físicas e sistêmicas, assim como a todas as dependências da instituição.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

A área de Compliance da BNPP AM Brasil realiza monitoramento regulatório recorrente sobre os órgãos reguladores e autorreguladores referentes a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros. Este monitoramento também é realizado sobre órgãos ou entidades reguladoras que atuam sobre os seus clientes e parceiros de negócios, a fim de detectar previamente eventuais impactos diretos e indiretos que novas regulamentações possam ocasionar nas atividades desempenhadas pela BNPP AM Brasil. Os principais órgãos reguladores monitorados pelo Compliance da BNPP AM Brasil são:

- **Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”):** foi criada em 07/12/1976 pela Lei nº 6.385/76, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o Mercado de Valores Mobiliários do Brasil. A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de autoridade administrativa independente.

- **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):** órgão autorregulador, supervisiona as atividades desempenhadas pelos participantes dos mercados financeiro e de capitais associados à instituição.
- **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”):** autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas Entidades.
- **Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”):** órgão responsável pelo controle e fiscalização dos Mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.
- **Banco Central do Brasil (“BACEN”):** é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo vinculado ao Ministério da Fazenda do Brasil. É o responsável por regular e supervisionar todo o Sistema Financeiro Nacional. Foi criado em 1964 através da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964.
- **Secretaria da Previdência do Ministério da Economia:** secretaria vinculada ao Ministério da Economia responsável por regulamentar os Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”).

3.1. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À ATIVIDADE DA BNPP AM BRASIL

- **CVM:**
 - **Resolução CVM nº 44 de 2020:** Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.
 - **Resolução CVM nº 21 de 2021 (antiga Instrução CVM nº 558 de 2015):** Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
 - **Resolução CVM nº 50 de 2021 (antiga Instrução CVM nº 617 de 2019):** Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
 - **Resolução CVM nº 175 de 2021:** Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
 -
- **BACEN:**
 - **Circular nº 3.978 de 2020:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- **Leis:**
 - **Lei nº 6.385 de 1976:** Disciplina e fiscaliza as seguintes atividades:
 - Emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado.

- Negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários.
 - Negociação e intermediação no mercado de derivativos.
 - Organização, funcionamento e as operações das Bolsas de Valores.
 - Organização, funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros.
 - Administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários.
 - Auditoria das companhias abertas.
 - Serviços de consultor e analista de valores mobiliários.
- **Lei nº 13.709 de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”): Disciplina e fiscaliza as seguintes atividades:
 - Tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- **ANBIMA:**
 - **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:** estabelece princípios e regras para Administração de Recursos de Terceiros.
 - **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada:** estabelece princípios e regras para elevação e capacitação técnica dos profissionais das Instituições Participantes que desempenham as Atividades Elegíveis, tais como Gestão de Recursos de Terceiros e Distribuição de Produtos, de Investimento.
 - **Código de Ética da ANBIMA:** estabelece regras e princípios éticos a serem seguidos pelas Instituições Participantes.

4. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta do Grupo BNP Paribas encontra-se disponível para todos os colaboradores em <https://docfinder.bnpparibas-am.com/api/files/CF7AE67B-0957-41F6-B20F-5A23CE71CB53> e é enviado para leitura e conhecimento de todos os colaboradores da BNPP AM Brasil periodicamente ou sempre que ocorrem alterações em seu conteúdo. Abaixo são elencados os principais princípios esperados de todos os colaboradores em suas atividades na instituição conforme estabelecidos no Código de Conduta do Grupo BNP Paribas.

4.1. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

No Brasil, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e com a LGPD, todas as informações confidenciais devem ser protegidas de divulgação não autorizada por todos os colaboradores e a divulgação de tais

informações é proibida para pessoas não autorizadas ou pessoas que façam uso impróprio das mesmas, em benefício próprio ou de terceiros.

A BNPP AM Brasil e seus colaboradores devem garantir que todas as informações confidenciais que “pertencem” à instituição e aos respectivos clientes não sejam fornecidas a terceiros, salvo os casos de determinação legal, autoridade regulatória ou qualquer outra entidade que tenha jurisdição sobre as atividades realizadas pela BNPP AM Brasil.

Toda informação que os colaboradores tiverem acesso durante o período em que estejam no exercício de suas funções e atividades será confidencial, seja para outros colaboradores da BNPP AM Brasil que não estejam diretamente envolvidos com tal informação ou para pessoas fora da instituição. Em caso de dúvidas, os colaboradores deverão consultar a área de Compliance.

Quando for necessário o tratamento de dados pessoais, esse será feito somente:

- Mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, com exceção dos dados tornados manifestadamente públicos pelo próprio titular dos dados. O titular será informado de seus direitos e as consequências pelo não fornecimento dos dados; e
- Será informado do propósito para o qual os dados serão utilizados e as classes de pessoas a quem os dados poderão ser transferidos.

Dados pessoais não poderão ser utilizados para qualquer outro fim a não ser aquele para o qual foram coletados originalmente e todas as providências deverão ser tomadas para garantir que estas informações estão protegidas contra uso não autorizado ou acidental.

A informação perde sua condição de confidencial quando:

- Torna-se pública;
- Quando sua publicação for expressamente autorizada pela área de Compliance ou pelo Diretor-Presidente da BNPP AM Brasil;
- A pessoa ou empresa envolvida autorize expressamente a sua divulgação; ou
- Uma ordem legal exige a sua divulgação.

4.2. ÉTICA PROFISSIONAL

Em uma visão abrangente, define-se ética como um conjunto de valores e princípios que orientam o comportamento de um indivíduo dentro da sociedade. A ética está relacionada ao caráter, uma conduta genuinamente humana e enraizada, que vêm de dentro para fora.

A ética profissional, por sua vez, é um conjunto de valores, normas e condutas que conduzem e conscientizam as atitudes e o comportamento dos colaboradores dentro da instituição. É esperado de todos os colaboradores da BNPP AM Brasil uma conduta inquestionável, seja no relacionamento com os demais colaboradores, seja com os clientes da instituição.

O colaborador deve promover os interesses gerais da empresa e de nossos clientes. Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil são obrigados, como condição do contrato de trabalho, a não agir de forma que constitua ação contra os interesses de nossos clientes e da instituição, bem como de qualquer entidade do Grupo BNP Paribas, ainda que posteriormente ao término do seu vínculo empregatício, devendo se abster de utilizar qualquer conhecimento que possa ser considerado pejorativo ou anti-competitivo em relação a qualquer de nossos clientes ou entidade do Grupo BNP Paribas.

Os colaboradores devem utilizar-se de discrição e reserva quando falarem externamente, sobre ou em nome da BNPP AM Brasil, independentemente do assunto, a menos que autorizado para tal. É esperado do colaborador que este contribua com a implementação das melhoras práticas da empresa, particularmente no que tange o controle de conflito de interesses, risco, prevenção à fraude e mais amplamente das áreas de Compliance e Controles Internos.

4.3. CONFORMIDADE COM POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Políticas, procedimentos e diretrizes internas são publicadas e implementadas de forma a tornar claro os ambientes legal, regulatório e profissional no qual estão inseridos os colaboradores e suas atividades. Todos os colaboradores devem cumpri-los, bem como devem também respeitar as instruções específicas dadas pelos seus gestores no que tange suas funções.

As Políticas Locais e Globais da BNPP AM Brasil ficam disponíveis nas ferramentas Jaribio e Risk360 e devem ser atualizadas periodicamente conforme definido pelo Grupo BNP Paribas. Cada área é responsável pela criação, atualização e manutenção dos respectivos Procedimentos. Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil possuem acesso as duas ferramentas.

Um colaborador que tenha ciência ou suspeita de que alguma atividade possa eventualmente não estar em conformidade com regras externas ou políticas e procedimentos internos, deve informar seu gestor direto, indireto, ou ainda a área de Compliance.

4.4. INVESTIMENTOS PESSOAIS

O Procedimento de Investimentos Pessoais é aplicável a todos os colaboradores da BNPP AM Brasil e/ou demais *métiers* do Grupo BNP Paribas, conforme definido no Item 1 deste Manual, assim como seus familiares ou amigos, desde que o colaborador possua qualquer poder discricionário sobre contas de investimentos de seus familiares ou amigos.

Os colaboradores podem ser classificados como “Sensíveis” ou “Permanentemente Sensíveis”. A classificação de sensibilidade se dá de acordo com a exposição da pessoa a informações internas (de fundos, clientes, companhias, ativos, cenários econômicos, etc.) e a situações de conflito de interesses. Além das classificações supramencionadas, os colaboradores da BNPP AM Brasil podem estar sujeitos a restrições adicionais relacionadas as atividades exercidas na empresa, além de vedações em ativos financeiros emitidos por empresas do Grupo BNP Paribas durante o período de silêncio.

A BNPP AM Brasil também estabelece em seu Procedimento de Investimentos Pessoais 4 (quatro) categorias para os ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro brasileiro. Para cada uma dessas categorias são estabelecidas regras específicas que devem ser seguidas por todos os colaboradores da BNPP AM Brasil ao realizarem operações de investimento pessoal. São elas:

- **“Fora do Escopo do Procedimento de PAD AM”** – ativos financeiros que não estão no escopo de cobertura do Procedimento de Investimentos Pessoais da BNPP AM Brasil. Isso significa que nenhuma das regras estabelecidas no Procedimento de Investimentos Pessoais da BNPP AM Brasil é aplicável aos ativos financeiros desta categoria.
- **“Ativos Autorizados”** – ativos financeiros em que os colaboradores da BNPP AM Brasil não precisam solicitar autorização prévia e/ou informar a área de Compliance ao realizarem operações de investimento pessoal nesses ativos. No entanto, todas as demais regras previstas no Procedimento de Investimentos Pessoais da BNPP AM Brasil são aplicáveis.
- **“Mediante Solicitação Prévia”** – ativos financeiros em que os colaboradores da BNPP AM Brasil deverão solicitar autorização prévia a área de Compliance antes de realizarem operações de investimento pessoal.
- **“Vetados”**- ativos financeiros em que os colaboradores da BNPP AM Brasil estão proibidos de realizarem operações de investimento pessoal.

Portanto, os colaboradores da BNPP AM Brasil deverão observar as regras de investimento pessoal estabelecidas com base na sua classificação de sensibilidade e nas categorias de ativos financeiros indicados no Procedimento de Investimentos Pessoais da BNPP AM Brasil. A ciência do colaborador sobre sua sensibilidade e sobre as categorias de ativos financeiros previstos no Procedimento de Investimentos Pessoais da BNPP AM Brasil se dá por meio de formulário específico, assinado no início de suas atividades na BNPP AM Brasil. O colaborador que possua contas de investimento em seu nome, ou que nelas tenha poder discricionário, deverá informar imediatamente a área de Compliance.

A área de Compliance pode, a qualquer momento, a título de monitoramento, solicitar extratos das contas de investimentos dos colaboradores. As informações requeridas têm caráter sigiloso e são armazenadas com completa confidencialidade e segurança.

O não cumprimento das regras estabelecidas sujeita o colaborador às penalidades de acordo com as leis, regulamentações vigentes localmente e com as normas do Grupo BNP Paribas.

4.5. PRESENTES E CONVITES

O Procedimento de Presentes e Convites da BNPP AM Brasil tem como objetivo orientar os colaboradores sobre os procedimentos que devem ser realizados na concessão e/ou recebimento de presentes, convites e benefícios.

Abaixo segue um breve resumo deste procedimento:

- A frequência máxima de troca de Presentes e Convites de até 4 vezes por ano, por Contraparte, salvo exceções.
- Todos os presentes ou convites recebidos e oferecidos com valores igual ou superior a 75 euros devem ser submetidos para aprovação prévia do gestor responsável pelo colaborador por meio da ferramenta StarCompliance. Quaisquer exceções deverão ser aprovadas pelo Gestor Responsável do colaborador e pela área de Compliance, por meio do StarCompliance.
- Todos os presentes ou convites com valor igual ou superior a 250 euros devem ser submetidos para aprovação prévia do gestor responsável pelo colaborador em conjunto com a área de Compliance da BNPP AM Brasil. Neste caso, o colaborador deverá fornecer os detalhes do Convite no sistema StarCompliance para avaliação do seu Gestor Responsável.
- Todos os presentes ou convites abaixo do valor de 75 euros não precisam de aprovação prévia do Gestor ou da área de Compliance. Portanto, não precisam ser registrados no sistema StarCompliance.
- Vedações:
 - Os colaboradores da BNPP AM Brasil estão proibidos de solicitar qualquer espécie de os presentes ou convites para as Contrapartes;
 - Os presentes ou convites não podem ser em dinheiro ou equiparado;
 - É proibido aceitar ou oferecer presentes ou convites para os participantes de um processo de licitação, oferta pública ou equiparados, durante o processo de seleção;
 - Os presentes ou convites não devem ser luxuosos ou inadequados;
 - É proibido aceitar ou oferecer presentes ou convites de/para Familiares e Parentes Próximos de Contrapartes;

- É proibido oferecer presentes ou convites para Contrapartes da BNPP AM Brasil que tenham sido custeados por Colaboradores da BNPP AM Brasil, ainda que apenas parcialmente;
- É proibido aceitar ou oferecer presentes ou convites para Colaboradores ou empresas do Grupo BNP Paribas, tendo em vista o risco de tais presentes ou convites serem utilizados para influenciar em uma decisão favorável para uma empresa do Grupo BNP Paribas, em detrimento de uma Contraparte externa, que eventualmente poderia ser mais adequada para um determinado relacionamento comercial;
- É proibido aceitar ou oferecer presentes ou convites para Contrapartes que tenham sido alvo de incidentes de Financial Security e que, por questões de compliance, houve a rescisão do relacionamento comercial ou alguma restrição com a Contraparte; e

É proibido aceitar presentes ou convites entregues no endereço residencial dos Colaboradores da BNPP AM Brasil. Os colaboradores devem notificar o Gestor Responsável e o Compliance imediatamente no caso de presentes ou convites que seja suspeito de tentativa de influência indevida, ato de corrupção ou não esteja alinhado a esse procedimento. Esses casos, que resultem em uma recusa, devem ser registrados no StarCompliance.

4.6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O Procedimento de Doações e Patrocínios estabelece as regras, diretrizes e condições para a avaliação de doações e patrocínios que possam ser proporcionados pela BNPP AM Brasil, conforme políticas do Grupo BNP Paribas e regulamentação local aplicável, a fim de evitar quaisquer situações que possam ser caracterizadas como conflituosas.

Dessa forma, ao realizar doações ou patrocínio de eventos para clientes, potenciais clientes, parceiros ou outros intermediários financeiros, as mesmas devem ser realizadas exclusivamente para instituições idôneas, dentro de um valor razoável, de forma profissional e isenta de interesses que possam conflitar com as atividades realizadas pela BNPP AM Brasil ou que possam influenciar de maneira inapropriada o comportamento dos beneficiários e/ou dos colaboradores da BNPP AM Brasil.

Abaixo segue um breve resumo deste procedimento.

- Se o custo total do patrocínio ou o valor equivalente por convidado forem inferiores aos limites estabelecidos no Procedimento de Doações e Patrocínios para avaliação local, deverá ser aprovado pelo Diretor de Compliance, Diretor de Governança e pelo Gestor Responsável do colaborador que está solicitando aprovação do patrocínio.
- Se o custo total do patrocínio ou o valor equivalente por convidado forem superiores aos limites estabelecidos no Procedimento de Doações e Patrocínios para avaliação local, deverá ser aprovado somente mediante aprovação do Head Global de *Professional Ethics* da BNPP AM. Também é necessária a aprovação do Diretor de Compliance, do Diretor de Governança e do Gestor Responsável pelo colaborador que está solicitando aprovação do patrocínio.
- Doações de qualquer valor ou pedidos de patrocínio em que sejam identificados riscos relacionados à PLD/CFT, Sanções/Embargos e Corrupção/Suborno durante o processo de avaliação também devem ser aprovados pelo Head

Global de *Professional Ethics* da BNPP AM, bem como pelo Diretor de Compliance, Diretor de Governança e pelo Gestor Responsável pelo colaborador que está solicitando aprovação da doação e/ou patrocínio.

4.7. ATIVIDADES EXTERNAS

A Política de Atividades Externas abarca quaisquer atividades externas (privadas) realizadas pelos colaboradores que gerem ou não algum retorno econômico (ex.: escritórios, aulas particulares, aulas em universidades, conselhos de empresas, sociedades ou qualquer outro negócio privado que haja participação acionária do colaborador).

Aplica-se a qualquer colaborador que exerça funções não associadas às suas atividades desempenhadas na BNPP AM Brasil ou às atividades próprias desta, de forma a atingir objetivos pessoais.

Cobre as atividades externas que o colaborador já exercia previamente à sua entrada na BNPP AM Brasil, bem como as que planeja exercer. O exercício dessas atividades deve ser declarado de modo que seja possível a verificação de eventual risco de conflito de interesses ou risco reputacional, por meio de formulários contidos na política.

Quaisquer outras atividades, ainda que não esteja entre as acima mencionadas, devem ser reportadas a área de Compliance quando houver possibilidade de criarem um conflito de interesses entre o colaborador e o Grupo BNP Paribas, ou ainda vir a prejudicar os interesses do Grupo BNP Paribas, incluindo sua reputação.

O colaborador que exerça, antes de sua entrada na BNPP AM Brasil, ou tenha intenção de exercer atividades externas, deve submeter as informações à análise da área de Compliance, por meio da ferramenta StarCompliance.

4.8. CANAL DE DENÚNCIAS

O Procedimento de Gerenciamento do Canal Denúncias (“*Whistleblowing*”) da BNPP AM Brasil permite que os colaboradores possam reportar situações de não conformidade (“*non compliance*”) nas quais possam se confrontar. Esse procedimento determina que os colaboradores devem reportar quaisquer (suspeitas de) condutas criminosas, antiéticas, situações em que possa haver conflito de interesses, tanto em relação a operações quanto a condutas praticadas no espaço de trabalho, e seus direitos a respeito disso.

O propósito desse procedimento é de não somente proteger os interesses dos clientes, a reputação do Grupo BNP Paribas e suas entidades, a integridade do mercado e o ambiente de trabalho. Seu escopo atinge, mas não se limita, a situações fraudulentas, desonestas, de discriminação de qualquer espécie, impróprias, ilegais, sejam relacionadas ao relacionamento profissional e às políticas internas do Compliance e do Grupo BNP Paribas, ou em relação a operações, regulações e legislações, práticas de mercado, entre outras.

Qualquer colaborador nestas situações deve procurar seu Gestor Responsável e/ou entrar em contato com o Diretor de Compliance. O tratamento dado às informações concernentes aos casos de *Whistleblowing* é de caráter confidencial e segue um processo de forma discreta e sigilosa pela área de Compliance para que não haja qualquer espécie de retaliação ao denunciante.

Canais de Denúncia

Os Canais de Denúncia oficiais do Grupo BNP Paribas e da BNPP AM Brasil são:

- ▣ E-mail direto para o Correspondente do Canal de Denúncia local e o seu respectivo telefone;
- ▣ Canal de Denúncias do Banco BNP Paribas Brasil S.A. por meio do endereço [https://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Canal-de-Denuncia.aspx](https://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Canal-de-Denuncia.aspx;);
- ▣ Canal de Denúncias de violações à sanções e embargos financeiros do Grupo BNP Paribas através do link <https://secure.ethicspoint.com/domain/media/en/gui/43721/index.html.2>;
- ▣ Canal de Denúncias relacionadas à incidentes e violações de Segurança da Informação devem ser comunicadas através do seguinte e-mail: Latam.CSIRT@bnpparibas.com;
- ▣ Canal de Denúncias relacionadas à incidentes e violações de dados pessoais devem ser comunicadas através do seguinte e-mail: dpo.cib.brazil@br.bnpparibas.com;
- ▣ Para Ouvidoria entre em contato através do e-mail ouvidoria@br.bnpparibas.com ou através do número 0800-7715999.
- ▣ Para acessar ao Canal de Denúncias no Brasil via website acesse o Portal Echonet através do link <https://echonet.bnpparibas/login>, em seguida selecione “USEFUL LINKS”, “My Territory”, “Canal de Denúncia”.
- ▣ Para acessar ao canal de denúncias Global do Grupo BNP Paribas via website acesse o Portal Echonet através do link <https://echonet.bnpparibas/login>, em seguida selecione “USEFUL LINKS”, “Group”, “Whistleblowing”.
- ▣ Caso o Correspondente do Canal de Denúncia receba Denúncias relacionadas a Sanções ou Embargos, o mesmo é responsável por notificar ao GFS – Grupo de Sanções Financeiras sobre tais informações, garantindo o relato de indícios de ilicitude relacionados às naturezas indicadas.

4.9. SOFT DOLLAR

Acordo de *soft dollar* é definido como aquele em que a empresa recebe pesquisas ou outros serviços ("serviços de *softing*") de uma corretora que auxilia diretamente o gestor em seu processo de tomada de decisão de investimento, além da execução de ordens em troca de serviços de corretagem ou taxas de transação para carteiras discricionárias ou instituições de investimento. As formas permitidas de *soft dollar* incluem bens e serviços que:

- Apoiem as decisões de gestão de ativos (por exemplo, pesquisas, relatórios de investimento / economia).
- Prestem serviços de avaliação.
- Prestem serviços de avaliação de desempenho.

Os seguintes itens, como exemplos, não são permitidos em um acordo de *soft dollar*:

- Viagens, acomodações ou entretenimento.
- Custos de seminários não diretamente relacionados com os serviços de investimento.
- Anuidade de publicações não diretamente relacionadas com os serviços de investimento.
- *Software* para trabalhos administrativos.
- Custos para corrigir erros de transação de títulos e valores mobiliários.
- *Software* ou *Hardware* não diretamente relacionado com decisão de investimento.
- Anuidade de associação profissional.
- Compra ou aluguel de equipamentos de escritório, etc..
- Remuneração de colaboradores (exemplo: salários, bônus).

As práticas de *soft dollar* devem ser cuidadosamente examinadas e, de modo geral, acordos dessa natureza são permitidos, porém, com prévia aprovação do CEO da BNPP AM Brasil, bem como do Diretor de Compliance, além de respeitarem o seguinte:

- Que o acordo formal de *soft dollar* seja assinado com uma corretora em particular.
- Que o montante da comissão (*soft commission*) seja razoável em relação ao valor da corretagem e dos serviços de pesquisa fornecidos pela corretora.
- Que os serviços (*softing services*) sejam diretamente relacionados à entrega dos serviços de investimento para os clientes.
- Que os termos de negociação envolvam qualquer potencial para desvantagem comparativa de preço.

- Que a BNPP AM Brasil não aja como “principal” em operações de *underwriting*.

4.10. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS

Apesar de não possuir exigência regulatória, por conta de princípios do Grupo BNP Paribas no que se refere à transparência e integridade de mercado, bem como ao tratamento igualitário entre investidores, foi estabelecido que todos os ramais telefônicos sejam gravados, principalmente aqueles que são utilizados em contato com clientes, participantes do mercado de capitais, intermediários e de colaboradores que os utilizam para emissões de ordens.

As linhas telefônicas de todos os colaboradores da BNPP AM Brasil são gravadas, independentemente das características de suas atividades no mercado financeiro e de capitais. As gravações são armazenadas por, no mínimo, cinco anos.

Os colaboradores devem sempre usar seu próprio ramal e não de seus colegas. Quando, frente a um caso excepcional, um colaborador é obrigado a usar a linha telefônica de um colega, ambos devem imediatamente informar seus nomes de forma a estabelecer suas identidades.

Da mesma forma, os colaboradores não devem utilizar ramais não gravados para dar ordens ou conversar com intermediários. Contudo, se o colaborador não puder utilizar uma linha gravada (interrupção do serviço, trabalho fora do escritório, etc.) ele deve contatar seu *backup* para dar a ordem partindo de um ramal gravado ou utilizar outros meios em que viabilize o rastreamento da ordem para fins de auditoria.

Por fim, em circunstâncias excepcionais em que o colaborador é obrigado a utilizar uma linha não gravada, este colaborador deve entrar em contato o mais breve possível com o escritório e reportar de forma detalhada as transações ou troca de informações a um colega com linha gravada, ou em caixa eletrônica de linha gravada, ou enviar um relatório detalhado por e-mail. Em ambos os casos, o colaborador em questão deve informar seu gestor e a área de Compliance da BNPP AM Brasil. Caso isto ocorra, o colaborador deve checar se as informações que ele reportou foram tratadas da forma devida.

No caso de um colaborador utilizar-se diversas vezes de procedimento excepcional, o responsável pela área de Compliance deve informar ao Head Global de Compliance para investigação.

As escutas às gravações telefônicas podem ser solicitadas pelo colaborador possuidor da linha (geralmente na ocasião em que há discussões controversas com contrapartes), na presença do Head de Compliance. Também podem ser solicitadas para fins de controle ou auditoria, autoridades judiciárias ou regulatórias, ou para propósitos de controle técnico.

Todas as regras impostas relacionadas às gravações telefônicas devem ser estritamente cumpridas sob pena de aplicação de ações disciplinares.

5. INTERESSE DO CLIENTE

5.1. CONFLITO DE INTERESSES

Ao identificar os conflitos que possam surgir e cuja existência possa implicar um risco de prejuízo material para os interesses de um cliente, a BNPP AM Brasil deve levar em conta se ela ou a pessoa em questão:

- É suscetível de obter ganho financeiro, ou evitar uma perda financeira, às custas do cliente.
- Tem um interesse no resultado do serviço prestado ao cliente ou de uma transação realizada em nome do cliente, que é distinto do interesse do cliente nesses resultados.
- Tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro cliente ou grupo de clientes face aos interesses do cliente.
- Desenvolve as mesmas atividades que o cliente.
- Recebe ou receberá de uma pessoa que não o cliente um incentivo em relação ao serviço prestado ao cliente diverso da comissão ou remuneração normal desse serviço.

5.1.1. IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Todos os colaboradores são obrigados a identificar qualquer potencial conflito de interesse e reportar ao seu Gestor Responsável e à área de Compliance da BNPP AM Brasil. Colaboradores devem sempre manter o conceito de conflitos de interesses em mente em todas as situações de negócios, notadamente nas ocasiões de novos negócios/lançamento de novos produtos e ponderar se esta atividade, transação, ou relacionamento é questionável ou inapropriado. Se houver qualquer incerteza sobre a resposta a este questionamento, os colaboradores devem discutir o assunto com a área de Compliance.

5.1.2. REPORTE DE CONFLITOS EM POTENCIAL

Todos os colaboradores são obrigados a reportar reais ou potenciais conflitos de interesse à área de Compliance assim que identificados. Detalhes suficientes devem ser fornecidos para garantir que tais conflitos sejam apropriadamente avaliados e ações adequadas sejam tomadas, que podem ser informados por e-mail ou pessoalmente. Sempre que um colaborador

suspeita da existência de conflitos de interesse, este deve acionar a área de Compliance para análise e resolução. O Departamento Jurídico deve ser consultado caso a situação de conflito seja relacionada à lei ou regulação.

5.1.3. GERENCIAMENTO DE CONFLITOS

A BNPP AM Brasil tem implementada uma estrutura organizacional e diversos procedimentos a fim de assegurar a prevenção a conflitos de interesse que possam levar a risco real de dano aos interesses de seus clientes.

5.1.4. REGISTRO DE CONFLITOS

O registro de conflitos é mantido pela área de Compliance. O registro possui detalhes do real ou potencial conflito que possam surgir entre a BNPP AM Brasil e seus clientes e é uma ferramenta essencial para o gerenciamento de real ou potencial conflitos de interesses. É de responsabilidade do colaborador garantir que a área de Compliance seja notificada imediatamente de qualquer conflito real ou potencial, mesmo que o colaborador esteja incerto se a situação a qual identificou representa ou não um conflito, assim sendo gerenciado apropriadamente e inserido no registro.

5.1.5. DIVULGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

No caso em que um conflito de interesses surja e as políticas e procedimentos aplicados não sejam suficientes para garantir, com certo grau de certeza, que os riscos de danos aos interesses de um cliente seja impedido, a BNPP AM Brasil deve informar de forma transparente a natureza e fontes do conflito ao cliente antes de efetuar operações em nome deste. Essa divulgação deve incluir detalhes suficientes para permitir ao cliente tomar uma decisão em relação ao serviço no contexto em que se encontra o conflito de interesses. A forma dessa divulgação deve ser aprovada pela área de Compliance.

5.1.6. BARREIRAS DE INFORMAÇÃO (“CHINESE WALLS”)

As atividades de banco corporativo do Grupo BNP Paribas são realizadas de forma totalmente segregada das atividades da BNPP AM Brasil. A BNPP AM Brasil utiliza controle de acesso para suas dependências bem como sistemas e ferramentas independentes para conduzir seus negócios. Decisões são tomadas visando apenas o interesse de seus clientes, mesmo que tais decisões possam ser prejudiciais ou conflite com os interesses de um cliente de outra linha de negócios, ou um interesse próprio do Grupo BNP Paribas.

As disposições de governança para as atividades de gestão de recursos de terceiros da BNPP AM Brasil também atuam de forma independente das do Banco BNP Paribas. Isso inclui a linha hierárquica de reporte da instituição de modo separado às outras empresas do Grupo BNP Paribas e convergem apenas ao nível do Comitê Executivo do Grupo BNP Paribas.

5.1.7. CONSCIÊNCIA DOS COLABORADORES

No início do exercício de suas atividades na BNPP AM Brasil, todos os colaboradores recebem o Manual de Compliance, Código de Ética e Conduta e recebem treinamentos relacionados às melhores práticas de mercado, às regras de Compliance e suas aplicabilidades práticas, que incluem o tópico de Conflito de Interesses, além de atestarem ciência e concordância às políticas e procedimentos relacionados ao tema. Adicionalmente, existe a revisão e atualização dos procedimentos das quais os colaboradores são periodicamente informados.

5.2. RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES FORMAIS DE CLIENTES

O objetivo do Procedimento Para Gerenciamento de Reclamações de Clientes é garantir que a BNPP AM Brasil, em relação a essas matérias, esteja em conformidade com as disposições legais e regulatórias, padrões éticos e profissionais que se aplicam a todas as suas atividades, incluindo a proteção dos interesses dos clientes. Além disso, a BNPP AM Brasil utiliza-se deste processo para transformar reclamações em uma real oportunidade de melhorar sua relação com seus clientes.

Um processo eficiente inclui, mas não se limita ao:

- Fornecimento ao cliente de informações corretas e de assegurar que este tenha acesso ao Procedimento de Gerenciamento de Reclamações.
- Recebimento, manuseio (monitoramento e resposta) e arquivamento de reclamações de clientes (procedimentos, recursos e tempo de arquivamento).
- Organização eficiente do processo de reclamação – treinamento a colaboradores e acompanhamento da reclamação (tempo, papéis e responsabilidades).
- Assegurar que as reclamações sejam rastreáveis, dependendo da atividade envolvida.

5.2.1. DEFINIÇÃO

O conceito de “cliente” abrange clientes existentes e futuros ou pessoas jurídicas em relacionamento comercial direto ou indireto, bem como qualquer pessoa ou qualquer outro intermediário (parte de um relacionamento contratual entre a BNPP AM Brasil e um cliente) dentro dos limites de tal contrato e poderes de representação do Grupo ou seu intermediário.

Uma “reclamação” é uma declaração de falta de satisfação ou insatisfação expressa por um cliente à BNPP AM Brasil sobre seus serviços, produtos ou processos, em que solicita uma resposta. Pedidos comuns de informações, aconselhamento, explicações, prestação de serviços ou outros detalhes não são reclamações.

Se um cliente processa a BNPP AM Brasil perante um tribunal administrativo, civil ou criminal, não é considerado uma reclamação na acepção deste procedimento. Este tipo de ação legal será conduzido sob a responsabilidade do Departamento Jurídico.

Uma reclamação pode ser feita por escrito (inclusive por e-mail) ou verbalmente (caso no qual deverá ser munido de uma documentação rastreável para que seja objeto do mesmo processo de manuseio das reclamações escritas).

5.2.2. RISCOS

Uma reclamação que seja negligenciada pode acarretar uma série de riscos, tais como:

- **Risco Financeiro:** a BNPP AM Brasil pode ser demandada a compensar o cliente em um acordo extrajudicial.
- **Risco Regulatório:** medidas disciplinares adotadas por reguladores que podem acarretar multas e/ou perdas significativas à BNPP AM Brasil; uma advertência ou ainda, em casos extremos, suspensão ou término da licença para as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários.
- **Risco Reputacional/Imagem:** o não cuidado com reclamações de cliente pode acarretar danos à imagem da BNPP AM Brasil.
- **Risco Comercial:** perda completa de um cliente ou mudança relevante nas relações comerciais junto à BNPP AM Brasil, podendo afetar a rentabilidade do cliente.

5.2.3. REPORTE

As reclamações de clientes são reportadas à Alta Administração por meio do Comitê de Compliance, realizado trimestralmente. Contudo, qualquer reclamação que seja identificada como tendo teor relevante pode ser encaminhada ao conhecimento da Alta Administração de forma imediata.

6. INTEGRIDADE DE MERCADO

Todo diretor, gerente ou qualquer outra pessoa envolvida na administração da BNPP AM Brasil tem a obrigação estatutária de tomar regularmente todas as providências cabíveis para garantir a existência de mecanismos que evitem que a instituição aja de maneira a perpetuar qualquer conduta considerada imprópria pela sociedade, mercado financeiro brasileiro, pela CVM e pela ANBIMA.

A Resolução CVM nº 62 de 2022, dispõe sobre a vedação as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas. Esta Instrução determina e define:

“Art. 3º É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas.

Esta mesma Resolução ainda define alguns conceitos importantes sobre integridade de mercado, entre eles:

I – **Condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários:** aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

II – **Manipulação de preços:** a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda;

III – **Operação fraudulenta:** aquela em que se utilize ardid ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros; e

IV – **Prática não equitativa:** aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Sob a lei nº 6.385/76 (em sua versão consolidada), que dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a CVM, são considerados crimes contra o mercado de capitais:

- Manipulação do mercado (art. 27-C).
- Uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D).
- Exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função (art. 27-E).

6.1. MANIPULAÇÃO DE MERCADO

“Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado

de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar danos a terceiros:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime”.

6.2. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA (“INSIDER TRADING”)

“Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime”.

6.3. EXERCÍCIO IRREGULAR DE CARGO, PROFISSÃO, ATIVIDADE OU FUNÇÃO

“Negociar, ainda que sem remuneração, no mercado de valores imobiliários como administrador de carteira coletivo ou individual; exercer qualquer posição, cargo, atividade ou função sem possuir autorização para tal ou sem ser devidamente registrado junto à autoridade administrativa competente, quando determinado por lei ou regulamento:

Pena – prisão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, mais multa”.

7. SEGURANÇA FINANCEIRA

7.1. “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Todos os procedimentos internos relacionados aos controles de prevenção das condutas e crimes descritos nos itens 6.1 a 6.3 são minuciosamente baseados em critérios internos e estabelecidos em regulamentações específicas, incluindo as já mencionadas Lei nº 6.385/76 e a Resolução CVM nº 62/2022. Ainda, em consonância com essas regulamentações, a Lei nº 9.613/98, atualizada pela Lei nº 12.683/12, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a Resolução CVM nº 50/2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e a Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº

9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, as quais se faz obrigatória respectivas leituras na íntegra.

Sujeitam-se às obrigações previstas na Resolução CVM nº 50/2021, entre outros, as pessoas naturais ou jurídicas que prestem no mercado de valores mobiliários, em caráter permanente ou eventual, os serviços relacionados à distribuição, custódia, intermediação, ou administração de carteiras.

Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil deverão estar atentos e cientes de uma suposta atividade de lavagem de dinheiro. O termo “lavagem de dinheiro” cobre uma grande variedade de atividades e processos que têm por finalidade dissimular a origem de dinheiro obtido ilegalmente, de maneira a criar a aparência de que tal dinheiro tenha sido originado de fonte legítima.

Há três estágios comuns no processo de lavagem de dinheiro. São eles:

- **Colocação:** em caso de crimes que gerem dinheiro (origem ilícita de recursos financeiros), esta fase consiste na colocação desse dinheiro no sistema financeiro, por exemplo, através de depósitos. Porém, muitos crimes sérios que geram lucros não envolvem dinheiro (por exemplo, fraudes e sonegação fiscal) e os lucros da atividade ilícita já se encontram no sistema financeiro.
- **Ocultação:** esta fase consiste na ocultação de lucros ilícitos de sua fonte através da criação de complexas transações financeiras destinadas a disfarçar a fonte do dinheiro, subverter a trilha de auditoria e oferecer anonimato.
- **Integração:** esta fase consiste da criação de uma impressão de aparente legitimidade para fortunas oriundas de atividades criminais. Em situações em que o processo de separação em camadas é bem-sucedido, esquemas de integração criam a aparência de que os lucros de um crime derivaram de, ou estão conectados a negócios legítimos.

Os tipos de transações que podem ser utilizadas por lavadores de dinheiro são virtualmente infinitos, e é difícil especificar definitivamente que transações constituem uma transação suspeita. A suspeita pode surgir quando uma transação tiver propósito inconsistente com os negócios ou atividades pessoais de um cliente, ou com a movimentação anormal para aquele tipo de conta.

Portanto, o primeiro passo para o reconhecimento de lavagem de dinheiro é conhecer os negócios e a situação financeira de um cliente bem o suficiente para reconhecer que uma transação, ou uma série de transações, foge à normalidade. Se qualquer funcionário tiver qualquer suspeita, isso deverá ser discutido imediatamente com a área de Compliance.

A área de Compliance deverá relatar o assunto à Alta Administração e preparar um relatório sobre o mesmo assim que possível.

Com a criação da mencionada Lei n.º 9.613/98, o Brasil passou a integrar o conjunto de países dotados de instrumentos dedicados à prevenção, investigação e repressão à ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou

indiretamente, de atividades ilícitas, como tráfico de entorpecentes, contrabando de armas, sequestro e lavagem de dinheiro. Com a mesma norma, foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

O COAF é responsável por impor sanções administrativas para aqueles que não cumprirem os requerimentos regulatórios de prevenção à lavagem de dinheiro e por analisar relatórios referentes a atividades suspeitas encaminhados por instituições financeiras ou outras instituições sujeitas aos requerimentos de relato de transações suspeitas. Para acesso às informações e listas disponíveis, acesse o site do COAF: <https://www.gov.br/coaf/pt-br>.

Além dos requerimentos locais, o International Financial Action Task Force (“FATF”) foi criado em 1989 em um esforço para impedir que criminosos tentassem lavar os lucros de atividades criminais através do sistema financeiro. O Brasil se tornou membro interino em 2000.

A BNPP AM Brasil e os colaboradores deverão tomar todas as medidas cabíveis para estabelecer a verdadeira identidade do cliente. Atenção em especial deve ser dada quando uma empresa possuir uma estrutura de propriedade muito complexa sem que isso sirva a nenhum propósito ou quando uma empresa é incorporada ou administrada em países e territórios não-cooperativos (NCCTs) especificados pelo FATF. Detalhes sobre o FATF e sobre os países cooperativos e não-cooperativos na detecção de lavagem de dinheiro estão disponíveis no site <http://www.fatf-gafi.org/>.

Além disso, o Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), do Tesouro Americano administra e impõe sanções econômicas e comerciais com base na política para assuntos estrangeiros dos EUA e nos objetivos da política de segurança nacional contra países estrangeiros, terroristas, traficantes de drogas internacionais, assim como aqueles envolvidos em atividades ligadas à proliferação de armas de destruição em massa. Muitas dessas sanções são baseadas em normas da ONU e outros órgãos internacionais, além de terem alcance multilateral e envolverem cooperação com governos aliados. Para acessar as informações e listas disponíveis, visite o site do OFAC, <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>.

Em relação à prestação de serviço de gestão de fundos de investimentos, o “distribuidor de fundos” é responsável pelos procedimentos descritos na Lei nº 9.613 e demais legislações referentes ao processo de prevenção de lavagem de dinheiro, cujo processo de aceitação de clientes e *due diligence*, dentro dos requerimentos legais, deverá ser feito pelo mesmo. Entretanto, a BNPP AM Brasil atua em conjunto com os administradores fiduciários e demais prestadores de serviços dos fundos de investimento e das carteiras administradas dos quais for contratada e exige de tais entidades os mesmos padrões e critérios de Compliance aos quais se submete. Para tanto, realiza processos de diligência nessas entidades para avaliar a prestação de serviços dos mesmos em relação a diversos aspectos, tais como, a qualidade, tecnicidade, atendimento a clientes, processos e procedimentos em vigor, controles e monitoramento. Esse procedimento de diligência é realizado periodicamente.

A BNPP AM Brasil também estabeleceu processo de identificação de contraparte da operação. Esse processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pela BNPP AM Brasil para atividades ilegais ou impróprias.

O Gerente de Contas (Client Relationship Manager) da BNPP AM Brasil, como primeiro contato com o cliente, é o primeiro responsável pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, ainda que o dinheiro do cliente seja administrado por outra instituição financeira. Como tal, o Gerente de Contas deverá realizar o *due diligence* do cliente e completar as exigências legais e da Política de Aceitação e Revisão de Cliente (“CARC Policy”) da BNPP AM Brasil.

Conforme previsto na Resolução CVM nº 50/2021 deverão ser comunicadas à CVM, todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de PLD/FTP, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada. Portanto, todas as transações cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados, ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou com eles relacionar-se devem ser comunicadas ao COAF.

Os riscos aos quais a instituição está exposta incluem multas e até coautoria do crime de lavagem de dinheiro, ficando sujeitas às sanções previstas na lei, além de exposição publicitária adversa, com a associação da imagem da BNPP AM Brasil a fatos delituosos.

O responsável pela área de Compliance deverá:

- Revisar os requerimentos legais em vigor no que diz respeito à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento de grupos terroristas regularmente para assegurar sua eficácia.
- Buscar desenvolver a consciência e vigilância dos funcionários com o propósito de evitar lavagem de dinheiro e financiamento de grupos terroristas.
- Manter controles de auditoria interna suficientes para garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento de armas de destruição em massa.

7.2. CORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) tem por objetivo sanar a lacuna existente no sistema jurídico brasileiro sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que praticam atos ilícitos em desfavor da administração pública nacional e estrangeira, principalmente, atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos.

Tais atos são definidos pela Lei, em seu artigo 5º:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional”.

7.2.1. POLÍTICA DO GRUPO BNP PARIBAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

A BNPP AM Brasil, além de observar estritamente as leis locais, aplica as políticas do Grupo BNP Paribas referentes ao combate à corrupção.

As especificações trazidas por estas políticas estão incluídas nos procedimentos de CARC (Processo de Aceitação, Revisão e Encerramento de Clientes) e de TAC/NAC (Validação de Novas Atividades e Transações Excepcionais).

- **Checagem de Transações Antes do Evento:**

A *Organization for Economic Co-operation and Development* (“OECD”), a qual o Brasil é país parceiro, recomenda que verificações sejam feitas ao se iniciarem as transações em favor de funcionários públicos estrangeiros. Neste contexto, três ações devem ser aplicadas:

- Quaisquer operações em benefício de funcionários públicos estrangeiros devem ser objeto de controles sistemáticos prévios, por parte do banco em que o cedente da transação é um cliente nosso.
- Onde uma transação é para um país “muito sensível” (de acordo com a classificação do Grupo BNP Paribas), controles adicionais devem ser aplicados no beneficiário final da operação, pela entidade que recebeu a instrução de um de seus clientes.
- Onde uma transação é suspensa por ter relação com país embargado, controles devem ser aplicados em relação à realidade econômica de seu propósito e, se necessário, informações adicionais devem ser requeridas a respeito do originador, sobre o real beneficiário (aqui se referindo ao real originador da operação), e sobre o beneficiário final.

Sob estas condições, devido às sanções financeiras destinadas a determinados países, transações serão bloqueadas automaticamente e sujeitas à avaliação. Para projetos envolvendo um ou mais intermediários, uma análise detalhada do exato papel desempenhado e da natureza de seus serviços é essencial. Todas as comissões pagas devem ser documentadas pelo cliente originador da transação.

Estes controles devem ser feitos através de análises de filtragem e alertas de transações.

- **Checagem de Transações Após Evento e Exame de Contas:**

Uma análise após evento das contas e transações que são consideradas particularmente sensíveis aos riscos de corrupção deve ser realizada. Além disso, cada revisão periódica de KYC (*Know Your Client*) deve incluir a avaliação sob o ponto de vista de risco de corrupção, baseado no volume e tipo de transações.

- **Vigilância e Monitoramento Contínuo de Transações de Clientes**

Fundamental Surveillance Points (FSP – Pontos Fundamentais de Vigilância) para o risco de corrupção foram definidos pelo Grupo BNP Paribas. No âmbito da avaliação do risco de corrupção, é importante que cada entidade assegure que possui tudo que é necessário para checar a nacionalidade, local de residência, residência fiscal e negócios/atividades de cada cliente.

7.2.2. VERIFICAÇÃO CONTÍNUA DE COMPLIANCE

O *Group Compliance – Financial Securities*, com base nas informações fornecidas pelas entidades do Grupo BNP Paribas e em linha com as diretrizes estabelecidas por controles contínuos, monitora de forma abrangente a divulgação, atualização e aderência a este procedimento e demais instruções relacionadas, a preparação de um plano de treinamentos, a qualidade das avaliações realizadas e dos reportes.

8. CONHEÇA SEU CLIENTE, SEU INTERMEDIÁRIO E SEU PARCEIRO

O objetivo das políticas Conheça seu Cliente (*Know Your Cliente – “KYC”*), Conheça seu Intermediário (*Know Your Intermediary – “KYI”*) e Conheça seu Parceiro (*Know Your X*) é permitir que a BNPP AM Brasil cumpra suas obrigações de identificar e conhecer os seus clientes, intermediários e parceiros e assegurar que os investimentos e contratos feitos em seu nome sejam adequados.

Dentro do contexto das leis e regulamentações relacionadas à “lavagem” de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, corrupção, evasão fiscal, bem como os requisitos de mercado trazidos pela CVM, Banco Central do Brasil, órgãos regulatórios internacionais aos quais a BNPP AM Brasil possa estar submetida em razão de fazer parte do Grupo BNP Paribas, entre outras regras, os colaboradores que têm relacionamento com clientes, intermediários ou parceiros, efetivos ou potenciais, são obrigados a realizar algumas formalidades: (i) quando se inicia um relacionamento, antes de qualquer operação; (ii) durante todo o relacionamento com clientes, intermediários ou parceiros e (iii) quando se encerra o relacionamento.

Um procedimento detalhado formaliza o escopo de aplicação de um processo de KYC, KYI e KYX. Em particular, são definidos todos os documentos necessários, a dinâmica do Processo de Aceitação, Revisão e Encerramento de Clientes,

Intermediários e Parceiros e as formalidades necessárias ao longo do relacionamento e após seu encerramento. Este processo inclui os requisitos do Grupo BNP Paribas em termos de Responsabilidade Social Empresarial e as *due diligences* que devem ser conduzidas antes de iniciar o relacionamento, bem como ao longo de sua duração.

9. POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Política de Continuidade de Negócios da BNPP AM Brasil (“BCP Policy”) é baseada na colaboração de seus colaboradores e também melhorias em linha com as boas práticas deste setor, notavelmente o padrão ISO 22301 e as Diretrizes de Boas Práticas do Instituto de Continuidade de Negócios (BCI).

A BCP Policy foi criada a fim de definir os recursos e ações necessárias para recuperar e retomar as atividades de negócios da BNPP AM Brasil após uma interrupção crítica, de acordo com os requisitos de Continuidade de Negócios do Grupo BNP Paribas. A BCP Policy faz parte do plano geral de recuperação do Grupo BNP Paribas no Brasil e destina-se a garantir que o BNPP AM Brasil está preparado para:

- Gerenciar os riscos após uma grave interrupção de suas atividades e, assim, minimizar os impactos em seus negócios, clientes e parceiros comerciais.
- Recuperar processos considerados chaves para o desenvolvimento de suas atividades.
- Retomar e manter as atividades em regime de contingência por períodos prolongados.
- Coordenar e gerenciar os seus colaboradores de forma eficaz durante os períodos de contingência.

A fim de atingir os objetivos indicados acima, a BCP Policy estabelece algumas hipóteses de interrupção crítica dos negócios da BNPP AM Brasil, bem como as medidas que devem ser tomadas. São elas:

- Indisponibilidade de acesso ao escritório (sem afetar e/ou impactar as áreas de TI): neste cenário, é considerada como principal interrupção crítica a impossibilidade dos colaboradores da BNPP AM Brasil acessarem ao escritório. Neste cenário, as áreas de TI permanecem atuando, sendo possível deste modo, como opções de contingência:
 - Colaboradores considerados não-críticos trabalharão em regime de *home-office* remotamente.

- Colaboradores considerados como críticos poderão atuar no escritório de contingência (“*Business Recovery Center*”).
 - Em regime de exceção alguns colaboradores considerados como críticos poderão atuar em regime de *home-office remotamente*.
- Indisponibilidade prolongada de pessoal para o trabalho, por ex. Pandemia (funcionários impossibilitados de trabalhar, mesmo remotamente): este cenário abrange situações em que há uma indisponibilidade de colaboradores para o trabalho, incluindo a possibilidade de tais colaboradores exercerem suas atividades de forma remota. Este cenário abrange situações em que todos os colaboradores do Grupo BNP Paribas localizados em uma mesmo país serão impactados simultaneamente. Neste cenário foram estabelecidas como opções de contingência:
 - A gestão do cenário de crise será tratada como prioridade sobre as demais atividades desempenhadas pelo Grupo BNP Paribas.
 - Caso seja necessário, os processos considerados como não críticos poderão ser suspensos por períodos prolongados.
 - Mediante aprovação de um pedido de *waiver* pelo Comitê de Crises, os colaboradores considerados como críticos poderão realizar atividades consideradas como chave para o desenvolvimento dos negócios da BNPP AM Brasil em *home-office* ou remotamente, por períodos prolongados.
 - Suporte adicional poderá ser gerenciado de outras entidades pertencentes ao Grupo BNP Paribas.
 - Incidente de tecnologia da informação, com perda imediata da maioria dos sistemas de TI, independentemente da causa, e sem impacto nas instalações do escritório: este cenário contempla situações em que as áreas de TI do Grupo BNP Paribas no Brasil estejam indisponíveis e/ou situações em que os sistemas utilizados pela BNPP AM Brasil estejam temporariamente indisponíveis. Neste cenário foram estabelecidas como opções de contingência:
 - A possibilidade de se utilizar de sistemas globais e/ou de outras regiões em que haja entidades do Grupo BNP Paribas em operação.

- A utilização de ferramentas não tecnológicas para manutenção temporária das atividades até que as ferramentas e serviços de TI sejam recuperados.
- Perda de um prestador de serviços essencial: este cenário cobre todas as situações em que ocorrer a suspensão temporária de serviços considerados como essenciais fornecidos por terceiros. Neste cenário foram estabelecidas como opções de contingência:
 - Para o caso de limitação do serviço, estabelecer turnos e/ou rodízio de acessos ao serviço ou sistema até que o mesmo esteja recuperado.
 - Transferência do processo para um provedor de serviços secundário e/ou provedor de *backup*.
 - Se não for possível implementar nenhum processo de mitigação dos impactos, deve-se manter contato com o prestador de serviços a fim de acompanhar o andamento do processo de recuperação do serviço.

No caso de algum dos cenários mencionados acima, ou mesmo na hipótese de qualquer outro cenário de crise não previsto na BCP Policy vier a se concretizar, será acionado o Comitê de Gestão de Crise (“CGC”), responsável por conduzir os processos estabelecidos na BCP Policy. Ressalta-se ainda que a BCP Policy mantém uma lista atualizada com os contatos de todos os colaboradores da BNPP AM Brasil, contemplando além dos telefones e e-mails corporativos, os telefones e e-mails pessoais, a fim de garantir que as comunicações com tais colaboradores não sejam interrompidas, garantindo assim que todos tenham ciência das decisões e comunicações oficiais expedidas pelo CGC.

10. CONTROLES DE COMPLIANCE (“CONTROL PLAN”)

Em conformidade com as Políticas do Grupo BNP Paribas e da BNP Paribas Asset Management, a área de Compliance é responsável por aplicar controles em frequência mínima anual em relação às atividades exercidas pela BNPP AM Brasil.

Conforme descrito no início desse Manual, o Compliance atua sempre como segundo nível de controle e, portanto, os testes são realizados sobre os controles realizados pelas diferentes áreas da instituição a fim de mitigar riscos legais, regulatórios, imagem, etc. Cabe ao Compliance apontar deficiências e sugerir recomendações de melhorias, bem como indicar a necessidade de estabelecer planos de ação para sanar as deficiências identificadas.

A área de Compliance também realiza controles de primeiro nível, relacionados as atividades desempenhadas pela própria área. Esses controles são testados pelo “Regional Compliance Manager” em frequência mínima anual também estabelecida pela BNP Paribas Asset Management.

Todos os controles são avaliados com uma nota que pode ser atribuída em 4 níveis: (1) Satisfatório, (2) Geralmente Satisfatório, (3) Marginalmente Satisfatório e (4) Insatisfatório. O critério para fixação da nota pode ser percentual de acuracidade (das amostras ou da estrutura) ou quantidade de pontos obtidos na execução do teste.

Os resultados dos controles são apresentados e formalizados nos Comitês Trimestrais de Compliance, nos quais estão presentes os *Heads* de cada área (Investimentos, Produtos, Comercial, etc.), além do CEO e um representante do Jurídico e da Auditoria Interna do BNP Paribas no Brasil, bem como no sistema global de controles do Grupo BNP Paribas denominado *Compliance Risk Management System* (“CRMS”).

Caso algum dos testes seja avaliado como marginalmente satisfatório (3) ou insatisfatório (4), é estabelecido um plano de ação corretivo, devendo este ser vinculado ao controle na ferramenta CRMS. O acompanhamento da implantação dos planos de ação é feito trimestralmente através do sistema CRMS e do Comitê Trimestral de Compliance.

Em síntese a área de Compliance performa diversos controles ao longo do ano. Os controles são estabelecidos pelo Grupo BNP Paribas AM através do *Control Plan Global*, das políticas e procedimentos globais e locais, bem como nas Resoluções CVM nº 21 e nº 50, ambas de 2021, além das demais regulamentações estabelecidas localmente, que estejam relacionadas a atividade de gestão de recursos de terceiros. A área de Compliance elabora anualmente um Relatório de Controles Internos com os resultados de todos os controles realizados ao longo do ano e com os planos de ação estabelecidos e implementados para os controles que apresentaram fragilidades. Este relatório é apresentado até o final de abril do ano seguinte para a Alta Administração da BNPP AM Brasil.

11. REVISÃO

O presente procedimento deve ser revisado a cada 2 (dois) anos ou em período inferior caso haja alteração da regulamentação em vigor, políticas e procedimentos do Grupo BNP Paribas que impactem o conteúdo acima.